



PORTARIA Nº 209/2VP/2025

Disciplina os itinerários formativos dos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados, de servidores e de gestores e do Programa de Estágio, todos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, desenvolvidos pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF.

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do [art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1080](#), de 2 de outubro de 2024, que "Institui o Regulamento da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF";

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência e Segunda Vice-Presidência do TJMG nº 1409](#), de 28 de outubro de 2022, que "Regulamenta as ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes",

RESOLVE:

Art. 1º A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, por meio da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, desenvolverá itinerários formativos como parte dos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados, de servidores e de gestores e, também, do Programa de Estágio, todos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§1º Os itinerários formativos estruturar-se-ão em níveis compostos por ações educacionais destinadas à formação de magistrados, servidores, gestores e estagiários do TJMG, bem como à promoção do aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

§2º As ações educacionais que compõem cada nível contemplam o desenvolvimento de competências cognitivas, específicas e comportamentais necessárias ao desempenho das funções dos magistrados, servidores, gestores e estagiários do TJMG.

Art. 2º Os itinerários formativos dos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados, de servidores e do Programa de Estágio, todos do TJMG, são compostos pelos seguintes níveis:



I - essencial, que compreende a formação inicial;

II - básico, que inclui fundamentos de práticas laborais de caráter geral e ações educacionais voltadas ao desenvolvimento de competências transversais;

III - específico, que é composto por ações educacionais que visam ao desenvolvimento de competências específicas, conforme a área de atuação do magistrado ou de lotação do servidor e do estagiário,

IV - avançado, que é composto por estudos avançados e atividades de pesquisas.

§1º Na formação inicial, contemplada no nível essencial, estão incluídos:

I - o curso de Formação Inicial de Magistrados;

II - o Programa Servidor Integrado, composto pelos módulos institucional e humanossocial.

§2º No âmbito do Programa Servidor Integrado poderão ser criados módulos específicos de acordo com as especialidades dos cargos.

§3º No nível avançado está contido o Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da EJEJF composto por cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

§4º O nível avançado não integra o itinerário formativo do Programa de Estágio do TJMG.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da EJEJF ofertará periodicamente os seguintes cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I - Direito Penal e Processual Penal;

II - Direito Público;

III - Direito Civil;

IV - Direito Processual Civil;

V - Gestão Pública Judiciária.

Parágrafo único: Outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser promovidos pela EJEJF, observadas as necessidades institucionais.

Art. 4º Os itinerários formativos dos programas de formação e aperfeiçoamento de gestores do TJMG são compostos pelos seguintes níveis:

I - preparação para gestão: direcionado a servidores interessados em se prepararem para assumirem cargos de gestão no TJMG,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - aperfeiçoamento em gestão: destinado ao aprimoramento contínuo dos gestores do TJMG, sejam servidores ou magistrados.

Art. 5º A conclusão das ações educacionais que integram um nível formativo poderá ser considerada requisito ou critério de preferência para a participação nas ações educacionais do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEJF, bem como do Programa de Sucessão por Competências do TJMG, desde que tais exigências estejam previamente estipuladas em edital.

Art. 6º As ações educacionais que integram os programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados, de servidores e de gestores do TJMG deverão estar previstas no Plano de Desenvolvimento Anual - PDA, exceto aquelas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEJF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1 de abril de 2025.

Desembargador **SAULO VERSIANI PENNA**
Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJF

() Republica-se por conter incorreção na versão disponibilizada no DJe de 01 de abril de 2025.*